

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1183-2020-020-01

Pregão Presencial Nº 005/2020

Minuta de Contrato

Contrato de fornecimento que entre si celebram o
Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF, sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, junto com o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, fundo de saúde doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, CNPJ. /MF, n.º, neste ato representada por, Senhor., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação Nº1183-2020-020-01, referente ao Pregão Presencial nº 005/2020, homologado em . . . / . . . / . . ., mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato e aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza e diversos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia e suas secretarias, exercício 2020, conforme ITEM, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
001				
002				
003				

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de adimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias requisitante e deverão ser entregues no Almoxarifado da prefeitura imediatamente a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2020.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 Fundo Municipal de Meio Ambiente – **18.122.1203.2.072** – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo **/// 03** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **04.122.1203.2-008** – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças - **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo **//04** – Fundo Municipal de Assistência Social; **08.244.0137.2-018** – Bloco de Proteção Social Básica - FNAS – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo **//// 04.244.1203.2.022** – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – **3.3.90.30.00** – Material de Consumo **// 04** – Fundo Municipal de Assistência Social; **2-084** – Centro de referência especializado de Assistência – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo **////04** – Fundo Municipal de Assistência Social; **2-023** – Manutenção do Fundo de Assistência Social – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo **//05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **2-024** – Manutenção de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo **//05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **12.361.0401.2-028** – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE - **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo **//// 08** - Secretaria Municipal de Obras e Transporte – **04.122.1203.2-067** – Manutenção da Secretaria de Obras e Transporte - **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo **//// 10** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – **20.122.1203.2-074** – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo - da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso justificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia ____/____/2020 à ____/____/2020.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), ... de de 2020.

Adelio dos Santos de Sousa

Prefeito de Floresta do Araguaia/PA

Fundo Municipal de Educação

Fundo Municipal de Assistência

Testemunhas:

